ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 34.671.057/000-34

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020-000003
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – Contratação de Engenheiro Civil para execução de projetos executivos de engenharia, projetos específicos diversos, planilha técnico-financeiras, memória de cálculo, mapas e/ou plantas em geral.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Tratam os autos da Inexigibilidade de Licitação acima enumerado, objetivando Contratação de Engenheiro Civil para execução de projetos executivos de engenharia, projetos específicos diversos, planilha técnico-financeiras, memória de cálculo, mapas e/ou plantas em geral, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Decreto nº 111/2019, concluiu os procedimentos atinentes ao Processo Licitatório, conforme consta detalhado na declaração de Inexigibilidade do Certame.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado", acrescidas de apoio ao Controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do Art. 31, inciso IV, do Art. 74 e Art. 75 da Constituição Federal de 1988 e Art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de Contratação de Engenheiro Civil para execução de projetos executivos de engenharia, projetos específicos diversos, planilha técnico-financeiras, memória de cálculo, mapas e/ou plantas em geral**,** estando subordinada à Lei Federal nº 8.666/93, conclui-se então, que a referida modalidade licitatória – INEXIGIBILIDADE- objetiva a Contratação de Serviços especializados e com extrema idoneidade, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.

Após exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade da empresa ratificada do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Diante do exposto, a Controladoria opina pela aprovação do processo licitatório, ficando essa recomendação supra citada acima.

É o parecer desta Unidade de Controle Interno.

Encaminhem – se os autos a Comissão Permanente de Licitação para providências cogentes.

Água Azul do Norte-PA, 18 de Agosto de 2020.

LEIDIANE SALES PEREIRA:78920477272

Assinado de forma digital por LEIDIANE SALES PEREIRA:78920477272
Dados: 2020.08.18 09:55:16 -03'00'

LEIDIANE SALES PEREIRA
Controladora Interna
Dec. 010/GPMAAN/2018